LEI Nº 2.410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor que exercer atividades em condições "insalubres" será concedida aposentadoria especial, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 179 da Lei nº. 2.073, de 21/12/1993, e § 1º do artigo 40 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades em condições "insalubres" são as previstas no artigo 269 da lei 2.073, de 21/12/1992.

Art. 2º - Consideram-se tempo de serviço em condições "insalubres", para os fins desta Lei:

I - ao períodos correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestados nas atividades previstas no artigo anterior;

II – os períodos em que o servidor integrante da categoria profissional:

a) licenciar-se para exercer cargos de administração ou representação sindical;

b) exercer cargo de chefia ou em comissão.

Art. 3º - Serão computados como tempo de serviços em condições insalubres:

I – os períodos em que o servidor exercer as funções de servente, auxiliar ou ajudante de qualquer uma das atividades de que trata o artigo 1º Parágrafo único – desta lei;

II – O tempo de trabalho exercido em qualquer outra atividade profissional após a conversão prevista no artigo 4º desta lei.

Art. 4º - O tempo de serviço previsto alternadamente em atividade comum e em atividade especial será somado, após respectiva conversão, aplicada a tabela seguinte, para efeito de aposentadoria:

TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA NA ATIVIDADE CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	PARA 25	PARA 30	PARA 35
DE 25 ANOS	1,00	1,20	1,40
DE 30 ANOS	0,83	1,00	1,17
DE 35 ANOS	0,71	0,86	1,00

§ 1º - O Disposto neste artigo aplica-se para conversão de atividade normal para insalubre e insalubre para o normal.

§ 2º - Somente será concedida aposentadoria especial, com a conversão prevista neste artigo, ao servidor que contara coma atividade em condições especiais por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de Dezembro de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação